

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DE DEFESA SANITÁRIA
AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (IDARON) – SINDSID.**

Alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

TÍTULO I

DO SINDICATO E DOS ASSOCIADOS

I) DO SINDICATO

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – SINDSID, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundado na Assembleia geral da categoria, realizada em 12 de Julho de 2003, na cidade de Porto Velho (RO), com sede e foro na cidade de Porto Velho-Rondônia, Beco Alto Paraíso, nº130, Bairro: Panair, CEP: 76.801-356 CNPJ 05.765.517/0001-95 é órgão classista de massas, autônomo, de luta, democrático, constituído para fins de defesa e representação legal dos servidores de defesa sanitária agrosilvopastoril do estado de Rondônia, relacionados em categorias funcionais descritas no ANEXO II (da Lei Complementar 665/12) - SITUAÇÃO GERAL DAS CARREIRAS E CARGOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 254/02 e da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.260/2024 que altera, acresce e revoga dispositivos da LEI (665/2012) – quadro em anexo, que sejam regidos pela Lei n.º 68/92, pela CLT ou por qualquer outro veículo jurídico que venha ser criado no âmbito da administração pública federal ou estadual.

Art. 2º. A base territorial do SINDSID abrange todo o estado de Rondônia, composta atualmente por 52 (cinquenta e dois) municípios, sendo estes: Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre do Parecis, Alto Paraíso, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia do Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, São Felipe do Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso, Vilhena.

Art. 3º. Constituem os princípios do SINDSID:

- I) Lutar em defesa das instituições democráticas brasileiras;
- II) Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- III) Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça



Social, pelos direitos fundamentais do homem e pela autodeterminação dos povos.

Art. 4º. Constituem prerrogativas e deveres do SINDSID:

- I) Representar, perante as autoridades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, os interesses gerais e individuais dos servidores públicos da IDARON, aí, entendidos os ativos, aposentados e pensionistas;
- II) Instaurar dissídios coletivos, celebrar convenções, contratos e acordos coletivos, para regerem as relações de trabalho dos componentes da categoria;
- III) Eleger, através de fóruns, os representantes da categoria e estabelecer contribuições mensais aos sindicalizados, bem como estabelecer contribuições sindicais para toda categoria;
- IV) Filiar-se a organizações sindicais, inclusive no âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da assembleia geral da categoria;
- V) Buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses internacionais dos trabalhadores;
- VI) Constituir serviços para formação das atividades nos planos econômico, social e político;
- VII) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos direitos do ser humano, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas.

II) DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A todo servidor ativo ou aposentado trabalhador em Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, da administração direta ou indireta é garantido o direito de associar-se ao SINDSID.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I) Votar e ser votado em eleição de representação do sindicato, respeitando o constante do Parágrafo Único do Art. 5º;
- II) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINDSID;
- III) Excepcionalmente, convocar assembleia geral e participar das mesmas com direito a voz e voto;
- IV) Utilizar as dependências do SINDSID para atividades compreendidas neste Estatuto;
- V) Interpor recursos, nos termos deste Estatuto.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações e decisões das instâncias do SINDSID;

- II) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela assembleia geral;
- III) Zelar pelo patrimônio;
- IV) Comparecer às reuniões e assembleias do sindicato.
- V) Para gozar dos direitos de ações judiciais e extrajudiciais promovidas pelo SINDSID, exige-se a carência de 6 (seis) meses de filiação, antes do protocolo da ação.

Art. 8º. Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e exclusão do quadro social do sindicato, quando cometerem desrespeito ao estatuto, ao regimento interno e as decisões das instâncias do SINDSID.

Parágrafo único - Será desligado automaticamente do quadro de associados do SINDSID, o filiado que ingressar em outra categoria profissional.

Art. 9º. Aos associados demitidos do serviço público pelo prazo de seis meses, a partir da publicação do ato, serão assegurados os direitos e deveres dispostos nos artigos 6º e 7º, deste, ficando isentos das contribuições sindicais, no mesmo período, sendo desligados após tal prazo.

Parágrafo 1º - Ao associado convocado para prestação do serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos do pagamento da contribuição sindical, no período em que perdurar essas condições;

Parágrafo 2º - O associado demitido que estiver requerendo judicialmente sua reintegração ao emprego, manter-se-á na condição de filiado, sem a obrigação de pagamento da contribuição social até a conclusão do processo judicial.

TÍTULO II

DAS INSTANCIAS DO SINDSID

Art. 10º. São instancias do SINDSID

- I) Assembleia Geral
- II) Diretoria Executiva
- III) Conselho Fiscal

CAPITULO - I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11º. A Assembleia geral ordinária, ou extraordinária, é soberana devendo suas decisões observar este estatuto.

Art. 12º. É considerada ordinária a assembleia convocada para a apreciação financeira

de balanço financeiro e balanço patrimonial da entidade, realizada no mês de Julho e de eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal, realizada mês de Julho e com posse no dia 01 de Agosto, enquanto as demais assembleias serão consideradas extraordinárias.

Art. 13º. A assembleia se iniciará com a presença de 50% mais um dos associados, em primeira convocação e com qualquer número, 30 minutos, em segunda convocação.

Art. 14º. A assembleia será convocada:

- a) pelo presidente do sindicato;
- b) por um terço dos membros da diretoria executiva;
- c) por, no mínimo, 20% dos associados quites com suas obrigações;

Parágrafo 1º - O prazo entre a convocação e a instalação da assembleia será de oito dias para assembleia geral ordinária e de dois dias para as extraordinárias.

Parágrafo 2º - O quórum para deliberação da assembleia será sempre o da maioria simples dos associados presentes a mesma.

Art. 15º. A convocação será feita por edital, que conterà os assuntos a serem tratados assinado pelo presidente do SINDSID, devendo ser veiculado em jornal de grande circulação no Estado e em site próprio do sindicato e mídias sociais.

Parágrafo único – no caso de convocação por associado ou filiados, o edital registrará o número de assinaturas apostas na convocação, devendo o abaixo assinado ser depositado na sede do sindicato até seis dias antes da realização da assembleia, para que a diretoria tome as medidas cabíveis.

Art. 16º. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da entidade para frustrar a realização de assembleia convocada nos termos desse estatuto.

CAPITULO - II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 17º. A executiva do SINDSID órgão diretor da entidade é composta de 10 (dez) membros, sendo 6 (seis) titulares e 4 (quatro) adjuntos. Assim distribuídos:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Secretário Geral e Coordenação Sindical;
- Adjunto do Secretário Geral e Coordenação Sindical;
- Secretário de Finanças e Estudos Sócios Econômicos;
- Adjunto de Finanças e Estudos Sócios Econômicos;

- Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos;
- Adjunto Administração e Assuntos Jurídicos;
- Secretário de Imprensa, Comunicação e Social;
- Adjunto de Imprensa, Comunicação e Social;

Parágrafo único. Havendo vacância ou substituição do presidente, assumirá automaticamente o Vice-presidente. Caso este não possa assumir assumirá o seu adjunto e na impossibilidade deste, observar-se-á a ordem hierárquica disciplinada no caput deste artigo.

Art. 18º. As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, ai entendidos os titulares e suplentes presentes à reunião, obedecendo-se o quórum de no mínimo quatro diretores para deliberação.

Art. 19º. Os atos da diretoria executiva denominar-se-ão resoluções, as quais serão numeradas em série anual, devendo conter as assinaturas do presidente e do diretor da respectiva área a que a mesma se relaciona.

Art. 20º. Contra a decisão da executiva poderá o associado interpor recurso em assembleia extraordinária, no prazo de vinte dias a partir da decisão.

Seção II – COMPETENCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 21º. Compete a diretoria executiva:

- I) Representar o SINDSID e defender os interesses da entidade perante o Executivo em seus órgãos públicos, no Poder Legislativo e o Poder Judiciário;
- II) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações e decisões do congresso e da assembleia geral;
- III) Gerir o patrimônio garantindo a sua utilização para o cumprimento deste estatuto;
- IV) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as exigências previstas neste estatuto;
- V) Representar o sindicato em reuniões com autoridades administrativas, bem como celebrar negociações, decididos coletivos e contratos;
- VI) Aprovar o plano de ação sindical, observando o plano orçamentário anual, o balanço financeiro semestral e o balanço patrimonial semestral;
- VII) Prestar contas de suas atividades do exercício ao término do mandato.

Parágrafo 1º - A diretoria, a seu critério, poderá convocar autoridades, empregados ou prestadores de serviço para participarem de suas reuniões, apenas com direito a voz,

devido os convidados prestarem esclarecimentos quando indagados.

Parágrafo 2º - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente, conforme convocação formal da presidência ou um terço dos diretores ou secretários, ou extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por um terço de seus membros.

Seção III – ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

Art. 22º. São atribuições do presidente:

- I) Representar e defender os interesses da entidade, judicial ou extrajudicialmente convocar e presidir a assembleia geral, as reuniões da diretoria executiva, bem como convocar e abrir o congresso;
- II) Assinar atas, documentos e demais papeis, bem como rubricar os livros contábeis da entidade;
- III) Apresentar, para deliberações da diretoria executiva, os contratos, as demissões e admissões de funcionários;
- IV) Assinar cheques e outros títulos, juntamente com o membro da Secretaria de finanças.
- V) Fazer resoluções e regulamentações internas do sindicato, conforme deliberação da maioria simples dos diretores;
- VI) Visitar e fazer reuniões com os filiados nos municípios, conforme programação;
- VII) Realizar despachos e atos documentais internos e externos.

Art. 23º. Compete ao vice-presidente:

- I) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-lo por vacância do cargo, em ambos os casos com todas as atribuições determinadas pelo artigo anterior;
- II) Auxiliar o presidente no exercício de suas atribuições;
- III) Exercer quaisquer tarefas determinadas pelo presidente que sejam da atribuição do mesmo.

Art. 24º. São atribuições da secretaria geral e coordenação sindical:

- I) Implementar a secretaria geral e coordenação sindical;
- II) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades do SINDSID e do desempenho dos departamentos e setores do sindicato;
- III) Lavrar as atas da assembleia geral e das reuniões da diretoria;
- IV) Manter sob seu controle as correspondências as atas e o arquivo do Sindicato;

- V) Auxiliar em reuniões, assembleias e nas atividades do sindicato, quando solicitado pela presidência.

Art. 25º. São atribuições da Secretaria de Finanças e Estudos Sócios Econômicos:

- I) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- II) Ter sob sua responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- III) Elaborar relatórios e análises sob a situação financeira do Sindicato;
- IV) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da assembleia geral, da diretoria e do conselho fiscal;
- V) Assinar com o presidente ou quem estiver no exercício da presidência, os cheques e demais títulos de crédito;
- VI) Ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do sindicato;
- VII) Guarda e a fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua secretaria; Arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- VIII) Ordenar despesas que foram autorizadas pelos órgãos deliberativos, desde que haja disponibilidade financeira;
- IX) Encaminhar os descontos em folha de pagamento dos sindicalizados e a retirada dos que se desfilarem.

Art. 26º. São atribuições do Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos:

- I) Ter sob sua responsabilidade os setores de, patrimônio, almoxarifado e recursos humanos.
- II) Executar e coordenar a elaboração do balanço patrimonial a ser aprovado pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.
- III) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todas as Secretarias e Departamentos do Sindicato;
- IV) Executar a utilização de prédios, veículos e outros bens do sindicato, de acordo com as determinações da diretoria executiva.
- V) Executar a política de pessoal definida pela diretoria executiva, sobre o funcionamento da administração e organização do sindicato.
- VI) Apresentar relatórios semestralmente à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração e organização do sindicato;
- VII) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores, além do funcionamento eficaz da máquina sindical;
- VIII) Ter sob sua guarda e sigilo informações referente aos filiados, somente



passando a terceiros sob autorização da Diretoria Executiva;

- IX) Fornecer, na época oportuna, relação dos filiados quites e aptos a votarem nas eleições do SINDSID;
- X) Preparar balancete periódico da base total do Estado e por município, com o respectivo órgão e número de filiados;
- XI) Implementar o setor jurídico do Sindicato;
- XII) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;
- XIII) Apresentar à Diretoria trimestralmente, relatório atualizado de todas as ações movidas pelo SINDSID.

Art. 27º. São atribuições da Secretaria de imprensa, Comunicação e Social;

- I) Implementar a secretaria de imprensa e comunicação e social do sindicato;
- II) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da Sociedade.
- III) Implementar o calendário de eventos no intuito de integrar e promover os associados;
- IV) Promover festas no sentido de angariar fundo para o sindicato e congregar os associados;
- V) Cuidar da inserção e participação do sindicato nos movimentos sociais da comunidade.

CAPITULO - III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º. O Conselho fiscal, formado por seis membros, sendo 03(três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos nos termos do regimento eleitoral, é o órgão de fiscalização da gestão financeira da diretoria do SINDSID.

Art. 29º. Da competência do conselho fiscal:

- I) Compete ao conselho fiscal; emitir parecer sobre o plano orçamentário anual, sobre os balanços financeiros e patrimoniais;
- II) Elaborar relatório final sobre a prestação de contas da diretoria, que serão submetidos e aprovado em assembleia geral.

Art. 30º. Os membros efetivos do conselho fiscal, escolherão, entre si, o coordenador o qual enquanto representante do órgão, terá a responsabilidade de convocá-lo e coordenar suas reuniões, sendo que reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – As decisões serão por maioria simples dos membros.



TÍTULO III

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E APLICAÇÕES DAS PENAS

CAPÍTULO - I

DA VACÂNCIA

Art. 31º. A vacância do cargo será declarada pela diretoria executiva ou conselho fiscal a que pertence o diretor ou membro, nas seguintes hipóteses:

- I) Impedimento;
- II) Abandono do cargo;
- III) Renúncia;
- IV) Perda do Mandato;
- V) Falecimento.

Art. 32º. A vacância do cargo por impedimento ou abandono, será declarada vinte e quatro horas após a conclusão dos trabalhos da comissão designada para apuração.

Parágrafo 1º - Considera-se impedido o diretor da executiva ou do conselho fiscal que exercer função ou atividade incompatível com o cargo que ocupa na entidade, aí entendido aquele que ocupe cargo governamental de confiança, em órgão municipal, estadual ou federal, exceto os que participarem de eleição direta por local de trabalho.

Parágrafo 2º - Considera-se abandono a falta a três reuniões do órgão, injustificadamente, bem como o pedido de afastamento do cargo desempenhado na entidade, por mais de quatro meses.

Art. 33º. A vacância do cargo por renúncia do mandato, será declarado pelo órgão, vinte e quatro após o recebimento do requerimento subscrito pelo interessado.

Art. 34º. A vacância do cargo, em razão de falecimento será declarada em setenta e duas horas após a ocorrência do fato.

Art. 35º. Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de trinta dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

Art. 36º. A vacância, por perda do mandato, impedimento ou abandono, será apurada pela comissão de ética conforme disposto neste estatuto.

CAPITULO - II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 37º. Qualquer diretor ou membro do conselho fiscal pode requerer afastamento do cargo, por período de até quatro meses.

Art. 38º. Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário, sua substituição será tomada por decisão da diretoria executiva ou conselho Fiscal que pertencer.

TITULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPITULO - I

DO ORÇAMENTO

Art. 39º. Plano orçamentário anual, elaborado pela secretaria de administração e finanças, aprovado pela diretoria executiva e assembleia geral, definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Parágrafo Único – O plano orçamentário anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de trinta dias, a partir da aprovação, em veículo de comunicação do SINDSID e/ou jornal de grande circulação no Estado.

Art. 40º. A previsão de receitas e despesas, incluída no plano orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I) Campanha salarial e negociação coletiva;
- II) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- III) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- IV) Estruturação material da entidade;
- V) Pagamento de pessoal, utilização de recursos humanos e contratos celebrados pela entidade.

Art. 41º. A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertencentes a:

- I) Realização de eventos preparatórios da campanha;
- II) Custeios dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência da divulgação dos eventos;

- III) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e sustentação de suas lutas.

Art. 42º. A dotação específica para a divulgação das iniciativas do sindicato, assegurará:

- I) A manutenção do site e jornal do SINDSID;
- II) O desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 43º. A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, as deliberações e definições programáticas da categoria e da direção do sindicato.

Art. 44º. A dotação orçamentária específica para o pagamento de recursos humanos e contratos, abrangerá as despesas pertinentes ao pagamento dos seus empregados e prestadores de serviços, além de curso, valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remuneração serão especificadas em quadro de carreira.

CAPITULO – II

DO PATRIMONIO

Art. 45º. O patrimônio da entidade constitui-se:

- I) Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de norma geral ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho;
- II) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de assembleia geral, convocada especificamente para este fim;
- III) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V) Das doações e dos legados;
- VI) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 46º. Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 47º. Para alienação, locação ou aquisição de bens móveis ou imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da secretaria de administração.

Parágrafo Único – A venda de bens móveis dependerá de previa aprovação da assembleia geral da categoria, especialmente convocada para este fim.



CAPITULO - III

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 48º. A dissolução da entidade, bem como o destino de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de três quartos dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por cinquenta por cento, mais um dos associados presentes.

TITULO - V

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 49º. Fica criada a comissão de ética, formada por um membro da diretoria executiva, de dois suplentes e um conselheiro fiscal, os quais serão eleitos em assembleia geral da entidade com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - A comissão reger-se-á segundo o disciplinado no código de ética.

TITULO - VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50º. Este estatuto só poderá ser alterado em assembleia geral ou extraordinária convocado para tal finalidade.

Parágrafo Único - A diretoria não poderá formalizar novos contratos, prestação de serviços ou convênios, que excedam o período de seu mandato, 30 dias antes do seu término.

Art. 51º. Só poderão se candidatar pessoas filiadas até noventa dias antes da realização do pleito.

Parágrafo Único - A primeira diretoria do SINDSID poderá ser eleita na assembleia de criação do órgão.

Art. 52º. O mandato da diretoria da executiva e do conselho fiscal é de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Será permitido somente uma reeleição de mandato, pelo mesmo período de tempo.

Art. 53º. As eleições para escolha da diretoria executiva, e do conselho fiscal, ocorrerão no mesmo dia e de forma desvinculada, sendo reguladas em regimento eleitoral. As eleições serão realizadas em data definida pela diretoria executiva, obedecendo aos prazos estatutários.

Parágrafo 1º - As eleições para renovação da diretoria executiva e conselho fiscal serão realizadas dentro do prazo de no máximo sessenta dias e mínimo de trinta dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo 2º - Será declarada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, limitada a eleição das chapas em questão.

Parágrafo 3º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, garantindo-se igualdade de condições às chapas concorrentes, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Parágrafo 4º - Para concorrer aos cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, o filiado deverá estar nos quadros do sindicato a mais de 12 meses e com a contribuição sindical regular.

Parágrafo 5º - As eleições serão convocadas pelo presidente do SINDSID, por Edital em jornal de grande circulação no Estado e site do próprio sindicato e mídias sociais, onde se mencionará obrigatoriamente:

- A) Datas, horários e locais de votação;
- B) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do sindicato onde as chapas serão registradas;
- C) Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 54º. Serão garantidas, igualmente, as chapas concorrentes ao pleito eleitoral do SINDSID, material de campanha como: Passagem, alimentação, combustível, impresso e hospedagem, despesa essa a ser aprovada e autorizada pelo sistema diretivo.

Parágrafo 1º - Ajuda prevista no caput deste, dependerá de disponibilidade financeira da entidade.

Parágrafo 2º - Sob hipótese alguma será repassado dinheiro as chapas concorrentes.

Art. 55º. Conforme deliberação da assembleia geral, o presente estatuto entrará em vigência a partir da primeira gestão.

Art. 56º. Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral da categoria.

O senhor coordenador solicitou que se procedesse a discussão e análise das propostas para a fixação da mensalidade.

Após o exame e debate das propostas apresentadas foi aprovado por todos ali presentes o valor mensal de 1% sobre o salário/provento bruto da categoria.

Parágrafo Único - Após o exame e debate das propostas apresentadas, foi aprovado em assembleia geral extraordinária, que o valor mensal de 0,5% sobre o provento bruto dos servidores aposentado da categoria.

Passou-se em seguida a eleição da primeira diretoria, conforme dispõe o estatuto ~~terem~~ aprovado.

Foi apresentada uma única chapa, que foi eleita por unanimidade por escrutínio secreto.

A diretoria ficou constituída pelos seguintes servidores públicos estaduais da IDARON:

1. Presidente: Ednaldo Lira Cavalcante, brasileiro, solteiro, portador de RG nº: 1685544 SSP/PA, CPF: 299916922-15 endereço: rua Brasil, 5045, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO;
2. Vice-Presidente: Rachel Barbosa da Silva, brasileira, casada, portadora de RG nº: 301254 SSP/RO, CPF: 327164432-20 endereço: Avenida Guaporé, 2951, bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho-RO;
3. Secretário geral e coordenador sindical: Reginéia Aparecida Oliveira, brasileira, solteira, portadora de RG nº: 464009 SSP/RO, CPF: 457624222-91 endereço: rua Osvaldo Lacerda, 5651, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO;
4. Adjunto: Francisco Anithoan de Figueiredo, brasileiro, casado, portador de RG nº: 297497 SSP/RO, CPF: 363901514-20 endereço: rua Fernando de Noronha, 4046, bairro Nova Floresta, Porto Velho-RO;
5. Secretário de finanças e estudos socioeconômicos: Edson Ricci Ferreira, brasileiro, casado, portador de RG nº: 520326 SSP/RO, CPF: 595101372-00, endereço: rua Dr. Adelino, 3961, bairro Cidade Nova, Porto Velho-RO; Adjunto: Enéas Evangelista da Silva, brasileiro, casado, portador de RG nº: 194289 SSP/RO, CPF: 162695512-34, endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, 900, Bairro União Candeias do Jamari-RO; Secretário administrativo e assuntos jurídicos: Francisco das Chagas Oliveira Aguiar, brasileiro, casado, portador de RG nº: 2854623 SSP/PA, CPF: 594886032-91, endereço: rua Mutum, 2297, setor 4, Cujubim-RO; Adjunto: Wagner Silva de Miranda Couto, brasileiro, Solteiro, portador de RG nº: 07769395-0 SSP/RJ, CPF: 003223297-79, endereço: Avenida Marechal Deodoro, s/nº, Machadinho D'Oeste-RO, Secretário de imprensa e comunicação social: Eliézer de Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, CPF: 178199383-15, endereço: Av. Venezuela, 2656, bairro Embratel, Porto Velho-RO; Adjunto Alessandro Campos Araújo, brasileiro, solteiro, portador de RG nº: 735504 SSP/RO, CPF: 682701942-04, endereço: rua Capão da Canoa, 6053, bairro Três Marias, Porto Velho-RO.

Para composição de conselho fiscal foram eleitos como membros efetivos: Marilene Chianca de Moraes, brasileira, solteira, portadora de RG nº: 533569 SSP/RO, CPF: 653657472-91 endereço: Rua Venezuela, 2439, bairro Embratel, Porto Velho-RO; Andréia Luciane Lindner, brasileira, solteira, portadora de RG nº: 510068 SSP/RO, CPF: 877341681-91 endereço: Avenida Tamoio, 4820, Cabixi-RO e Dalmo Bastos Santa'anna, brasileiro, solteiro, portador de RG nº: 04100641-2 SSP/RJ, CPF: 678185877-72 endereço: rua Maceió, 2869, setor 03, Ariquemes-RO.

Como membros suplentes: Antônio Monteiro de Lima, brasileiro, solteiro, portador de RG nº: 428676 SSP/AL, CPF: 448884144-91 endereço: Rua Pio XII, 246, Panair, Porto Velho-RO; Murilo Brunow Freitas Junior, brasileiro, solteiro, portador de RG nº: 1063197

Endereço da sede: Rua Alto Paraíso, nº 130, Panair. CEP:76801-356, Cidade de Porto Velho - RO / Tel.: (69) 3229-7039

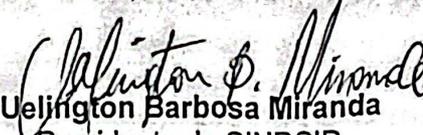
Site: www.sindsid.com.br, Email: secretaria@sindsid.com.br

Sindicato Fundado em: 12 de Julho de 2003.

SSP/ES, CPF: 074814757-84 endereço: Rua Tupi, 2230, setor 02, Cacaulândia-RO e Antônio Fortunato de Oliveira Neto, brasileiro, casado, portador de RG nº: 891302-SSP-RN, CPF: 779279154-87 endereço: Rua Espírito Santo, 4447, bairro Nova Floresta, Porto Velho-RO.

Após a declaração do resultado da apuração foi empossada a primeira diretoria. Como nada houvesse a ser tratado, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos e eu Reginéia Aparecida de Oliveira, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos servidores da IDARON ali presentes, como prova da livre vontade de cada um de criar o sindicato da categoria. O presidente da diretoria agradeceu o empenho de todos e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDSID em seguida facultou a palavra e como ninguém mais fez uso da mesma deu-se por encerrada a assembleia. Sendo expressão da verdade.

Porto Velho-RO, 22 de fevereiro de 2025.


Wellington Barbosa Miranda
Presidente do SINDSID



ANEXO II (LEI COMPLEMENTAR nº. 665 de 21.05.2012)

SITUAÇÃO GERAL DAS CARREIRAS E CARGOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 254/02 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.260/2024.

SITUAÇÃO GERAL DAS CARREIRAS E CARGOS	
SITUAÇÃO ANTERIOR (CARREIRA / CARGO / ESPECIALIDADE OU HABILITAÇÃO)	SITUAÇÃO ATUAL (CARREIRA / CARGO / ESPECIALIDADE OU HABILITAÇÃO)
-	Analista de Gestão da Defesa Agropecuária/Analista Jurídico (Bacharel em Direito)
-	Analista de Gestão da Defesa Agropecuária/Gestão em Recursos Humanos
-	Analista de Gestão da Defesa Agropecuária/Jornalismo
-	Analista de Gestão da Defesa Agropecuária/Matemático
-	Analista de Gestão da Defesa Agropecuária/Estatístico
-	Analista de Gestão da Defesa Agropecuária/Arquiteto
-	Analista de Gestão da Defesa Agropecuária/Engenheiro Civil
Defesa Agrosilvopastoril/Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril/Administração	Analista Especializado de Gestão da Defesa Agropecuária/Administrador

SINDSID

Rondônia

Defesa Agrosilvopastoril/Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril/Administração	Analista Especializado de Gestão da Defesa Agropecuária/Analista de Tecnologia Informação/Desenvolvimento de Sistemas
Defesa Agrosilvopastoril/Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril/Administração	Analista Especializado de Gestão da Defesa Agropecuária/Economista
Defesa Agrosilvopastoril/Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril/Administração	Analista Especializado de Gestão da Defesa Agropecuária/Pedagogo
Defesa Agrosilvopastoril/Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril/Administração	Técnico de Defesa Agropecuária/Técnico de Defesa Agropecuária
Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril/Motorista (Ensino Médio)	Assistente Especializado de Gestão da Defesa Agropecuária/Agente de Diligências e Transporte
Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril/Contramestre Fluvial	Assistente Especializado de Gestão da Defesa Agropecuária/Agente de Transporte Fluvial /Contramestre Fluvial
Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril/Marinheiro Fluvial de Máquinas	Assistente Especializado de Gestão da Defesa Agropecuária/Agente de Transporte Fluvial/Marinheiro Fluvial de Máquinas
Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril/Marinheiro Fluvial de Convés	Extinto
Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril/Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés	Extinto
Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril/Motorista (Nível Fundamental)	Quadro em Extinção
Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril/Limpeza e Conservação	Quadro em Extinção
Defesa Agrosilvopastoril/Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril/Engenharia Agrônoma	Auditor Fiscal Estadual Agropecuário/Auditor Fiscal Estadual Agropecuário/Agronomia
Defesa Agrosilvopastoril/Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril/Engenharia Florestal	Auditor Fiscal Estadual Agropecuário/Auditor Fiscal Estadual Agropecuário/Engenharia Florestal
Defesa Agrosilvopastoril/Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril/Medicina Veterinária	Auditor Fiscal Estadual Agropecuário/Auditor Fiscal Estadual Agropecuário/Medicina Veterinária
Defesa Agrosilvopastoril/Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril/Zootecnia	Auditor Fiscal Estadual Agropecuário/Auditor Fiscal Estadual Agropecuário/Zootecnia
Defesa Agrosilvopastoril/Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	Técnico Fiscal Estadual Agropecuário/Técnico Fiscal Estadual Agropecuário

Endereço da sede: Rua Alto Paraíso, nº 130, Panair. CEP:76801-356, Cidade de Porto Velho – RO / Tel.: (69) 3229-7039

Site: www.sindsid.com.br, Email: secretaria@sindsid.com.br

Sindicato Fundado em: 12 de Julho de 2003.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0163571 A4AAJ52542-9E9CC
REGISTRO Nº 0006625
AVERBAÇÃO Nº 59
LIVRO A-925 FLS 001 - 017
Porto Velho (RO), 10/03/2025

Patricia de Fátima Assis Barros
Registradora

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - cartorioassisbarros@ro.juiz.br

